



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 237, de 19 de Junho de 2019.

Dispõe sobre a alteração das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Mapa das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), anexo II da Lei nº 214/2017, mapa 4, para que a área de 3,0001ha (três hectares e um centiares), registrado em nome do Município de Nova Andradina sob a matrícula nº 31.735 no CRI da Comarca de Nova Andradina, passe a integrar a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

Art. 2º O anexo II – Mapa 4 da Lei Complementar 214/2017, referente às Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), fica alterado pela anexo da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 19 de junho de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0631
Data 24 / 06 / 2019



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR N° 237, DE 19 DE JUNHO DE 2019

